



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 598/2020
DE 25 DE MARÇO DE 2020**

Atualiza, consolida e estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Município de Nossa Senhora das Dores/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA AS DORES,
Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência na saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacionalmente como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia em 11 de março de 2020;

Considerando a absoluta necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e com objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população dorense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria 355 de 20 de março de 2020 do Ministério da Cidadania, o Decreto 10.282 de 20 de março de 2020 da Presidência da República



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

e a Recomendação Ministerial 01/2020 do Ministério Público de Sergipe - 2ª Promotoria de Justiça de Nossa Senhora das Dores.

D E C R E T A:

Art. 1º. Este Decreto atualiza, consolida e estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19 (novo coronavírus), configurado desastre que pode ser classificado e codificado de acordo com a Codificação Brasileira de Desastre COBRADE como 1.5.1.1.0, nos termos da Instrução Normativa 02/2016, do então Ministério da Integração Nacional, bem como reconhece a necessidade de manutenção da situação de emergência no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias dispostas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º deste Decreto, ficam determinadas as seguintes medidas em todo o território do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, com vigência até o dia 17 de abril de 2020:

I - a proibição:

(a) da realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos de qualquer credo ou religião;

(b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, com necessário fechamento, a exemplo de academias, shopping centers, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza, clínicas de estética, clínicas de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, ressalvadas aquelas de atendimento de urgência e emergências, além do comércio em geral;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

(c) de entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, ainda que decorrente de reservas realizadas através de aplicativo, serviços online de anúncios de acomodações e meios de hospedagem, ressalvadas as situações que envolvam hóspedes que integram tripulação de aeronaves de transporte de passageiros e cargas, bem como aqueles cuja estada no Município de Nossa Senhora das Dores/SE decorra de prestação de serviço de transporte rodoviário de cargas e produtos de abastecimento ou que digam respeito à produção de serviços essenciais;

(d) a circulação de transporte interestadual, público e privado, de passageiros com origem nos estados em que a circulação do vírus for confirmada ou a situação de emergência decretada;

II - a determinação de que:

(a) o transporte de passageiros, público e privado, urbano e rural, municipal e intermunicipal, em todo o território do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, seja realizado sem exceder à capacidade de passageiros sentados;

(b) os fornecedores e comerciantes estabeleçam limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, sempre que necessário para evitar o esvaziamento do estoque de tais produtos;

(c) os estabelecimentos comerciais fixem horários ou setores exclusivos para atender os clientes com idade superior ou igual a 60 anos e aqueles de grupos de risco, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

(d) os restaurantes, bares e lanchonetes utilizem, apenas, o sistema de delivery ou retirada para entrega, adotando, em qualquer caso, medidas suficientes de higienização no desempenho das atividades;

(e) os estabelecimentos comerciais e industriais adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m entre empregados, com uso obrigatório de máscaras e luvas, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

III - a fiscalização, pelos órgãos da Segurança Pública e pelas autoridades sanitárias, dos estabelecimentos, entidades e empresas, públicas e privadas, concessionários e permissionários de transporte coletivo e de serviço público, bem como das fronteiras e divisas do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, acerca do cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, em especial das proibições de que trata o inciso I deste artigo e das determinações de que trata o inciso II;

IV - a autorização para que os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, convoque todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias, de acordo com as determinações dos órgãos da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os gestores e os órgãos da Secretaria Municipal de Saúde deverão comunicar os profissionais e prestadores de serviço convocados nos termos do inciso IV deste artigo, determinando o imediato cumprimento das escalas estabelecidas, sob pena da aplicação das sanções, administrativas e criminais, decorrentes de descumprimento de dever funcional e abandono de cargo.

§ 2º Sempre que necessário, a Secretaria competente solicitará o auxílio de força policial para o cumprimento do disposto neste Decreto, cabendo às forças de segurança fazer valer o poder de polícia, podendo, para tanto, fotografar e filmar todos aqueles que descumprirem as medidas previstas no presente artigo, a fim de instruir ato de comunicação ao Ministério Público do Estado de Sergipe, Ministério Público Federal e Ministério Público do Trabalho, sem prejuízo da instauração de procedimento investigatório para apurar a ocorrência de crime e infração administrativa;

§ 3º Será considerada, nos termos do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo não se aplica aos servidores dos órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Gabinete do Prefeito Ordem Social e Defesa Civil.

§ 5º Para fins do inciso I, alínea 'b', do caput deste artigo, consideram-se serviços privados essenciais, não sujeitos a fechamento e embargo:

I – captação, tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis, incluindo postos de combustível e serviços de iluminação pública;

III - os estabelecimentos médicos, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos, aí incluídos farmácia, estabelecimentos de produtos sanitizantes e limpeza e demais da cadeia de saúde da população;

IV - fabricação, distribuição e comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, mercados, mercearias, açougues, peixarias, padarias, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população;

V- assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VI – funerários;

VII – captação e tratamento de esgoto e lixo;

VIII – telecomunicações;

IX – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X – atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

XI - atividades de defesa civil;

XII - estabelecimentos bancários;

XIII – imprensa;

XIV - serviços agropecuários, incluindo lojas de defensivos e insumos agrícolas, casas de ração animal, clínicas e hospitais veterinários;

XV – lavanderias;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

XVI – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias, incluídos serviços de inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;

XVII – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doenças dos animais;

XVIII – serviços postais;

XIX – transporte e entrega de cargas em geral;

XX – fiscalização tributária, aduaneira e ambiental;

XXI – monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;

XXII – atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à efetivação de serviços/atividades essenciais estabelecidos neste Decreto, especialmente quando se tratar das atividades de saúde e de segurança pública, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;

XXIII – manutenção de elevadores;

XXIV – atividades industriais, observado o disposto no §10 deste artigo;

XXV – oficinas de reparação e conserto de veículos e estabelecimentos de higienização veicular;

XXVI – serviços de guincho; e

XXVII – as atividades públicas finalísticas da:

a) Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;7

b) Secretaria Municipal de Saúde;

c) Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e desenvolvimento Social;

d) Secretaria Municipal de Administração;

e) Procuradoria Geral do Município (PGM).

§ 6º Ato conjunto da Secretário Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 26 deste Decreto, poderá considerar outros serviços públicos e privados ou atividades como essenciais.

§ 7º As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar desde que, de forma obrigatória, reduzam a quantidade de funcionários, limitem a quantidade de atendimento da população com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet, para aqueles serviços que exijam



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados a aliviar as consequências econômicas do novo coronavírus (COVID-19), bem como os atendimentos de pessoas com doenças graves e o funcionamento de caixas eletrônicos.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar através de serviços de entrega em domicílio, inclusive via aplicativos e comércio eletrônico.

§ 9º O funcionamento de mercados, supermercados, farmácias, drogarias e similares deverá observar as seguintes regras:

I - controle de acesso a 1 (uma) pessoa por família, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível;

II - limitação do número de clientes a 1 (uma) pessoa a cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

§10 As feiras livres, poderão funcionar exclusivamente para a comercialização de gêneros alimentícios e produtos agrícolas, apenas com comerciantes locais, com distância mínima de 2 metros (lado, frente e fundo) entre cada banca, com proibição para cestos ou outro material semelhante que prejudique a locomoção, permitindo apenas que os produtos sejam comercializados em cima das bancas.

§ 11 Os serviços de transporte e armazenamento de mercadorias, as centrais de distribuição, as borracharias e oficinas de manutenção de veículos leves e pesados, bem como os restaurantes associados à cadeia de transportes de cargas poderão funcionar exclusivamente para assegurar a regular atividade dos serviços essenciais.

Art. 3º As atividades relativas ao setor industrial e de construção civil, em todo o Estado de Sergipe, poderão ser realizadas desde que observadas, de forma obrigatória, as seguintes determinações:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I - controle epidemiológico com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores;

II - preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual de acordo com a atividade laboral;

III - limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção;

IV – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes; e

V – adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de material de construção, observadas as disposições previstas neste artigo, poderão funcionar apenas para fornecimento de insumos necessários às atividades essenciais, limitados aos serviços de entrega em domicílio para a população em geral, garantindo-se a disponibilização presencial para os serviços essenciais.

Art. 4º As atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, permanecem suspensas até o dia 17 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Estado da Educação, através dos órgãos competentes, após o retorno das aulas.

Art. 5º Ficam estabelecidas as medidas necessárias para a prevenção e o enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), em especial:

I - operadores do sistema de mobilidade, os concessionários e permissionários do transporte coletivo e seletivo por lotação, bem como a todos os



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado, de passageiros, inclusive os de aplicativos, deverão adotar todas as medidas de higienização nos equipamentos e instrução dos seus empregados suficientes à diminuição dos riscos de propagação do vírus;

II – ficam convocados todos os profissionais da saúde, servidores ou empregados da administração pública municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias;

III – fica determinado que o Comitê Gestor de Emergência juntamente com os órgãos municipais, com apoio da Polícia Militar e Civil, além da Guarda Municipal, serão responsáveis pela fiscalização acerca do cumprimento das proibições e das determinações de que tratam este Decreto.

CAPÍTULO III
DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Dos servidores, dos estagiários e dos prestadores de serviço

Art. 6º Enquanto durar a situação de calamidade pública objeto deste Decreto:

I - as repartições públicas que não desenvolvem serviços essenciais serão fechadas, proibindo-se o atendimento externo e trabalho interno presencial, ressalvadas as solicitações da população que envolvam atividades esporádicas essenciais, ocasião na qual cada Secretário e Dirigente organizará a forma de atendimento;

II - Os servidores e empregados públicos da Administração Pública Municipal de que trata o inciso I deste artigo desenvolverão suas atividades de maneira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

remota (home office), obedecido o turno único de 07h às 13h, ressalvados os serviços e atividades essenciais que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim;

III - fica vedada a circulação, o encaminhamento e o recebimento, no âmbito da Administração Pública Municipal, de processos físicos, exceto os considerados urgentes;

IV - fica decretado, no âmbito do Poder Executivo, ponto facultativo todas as segundas-feiras para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e as atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade-fim.

§ 1º No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, a chefia imediata poderá conceder antecipação de férias ou flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

§ 2º Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 3º Nas hipóteses do § 2º deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 4º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§ 5º O agente público que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se passar a apresentar sintomas.

Art. 7º Os Secretários Municipais adotarão as providências necessárias para, no âmbito de suas competências:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I - limitar o atendimento presencial ao público apenas aos serviços essenciais, observada a manutenção do serviço público preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância;

II - determinar que as empresas prestadoras de serviços terceirizados procedam ao levantamento de quais são os seus empregados que se encontram no grupo risco para avaliação da necessidade de haver suspensão ou a substituição temporária na prestação dos serviços desses terceirizados;

III - estabelecer, mediante avaliação das peculiaridades de cada atividade, observadas as necessidades do serviço público, a implantação de revezamento de turno ou a redução dos serviços prestados pelas empresas terceirizadas ou, ainda, a redução dos postos de trabalho dos contratos de prestação de serviço, limitadamente ao prazo que perdurarem as medidas emergenciais, caso em que deverá ser comunicada a empresa da decisão, bem como da redução do valor proporcional aos custos do vale-transporte e auxílio alimentação que não serão por ela suportados.

§1º Poderá a autoridade superior conceder antecipação de férias, gozo de licença prêmio, especial ou flexibilização da jornada de trabalho com efetiva compensação.

§2º Para os profissionais de saúde, servidores da segurança, fica vedada a concessão de quaisquer afastamentos com base em conveniência e oportunidade, podendo, ainda, o secretário ou diretor competente, ordenar a suspensão das férias e licenças para retorno imediato.

§3º Ficam suspensas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, as viagens de servidores estaduais a serviço do Município de Nossa Senhora das Dores/SE para deslocamento nacional ou internacional, ressalvadas as hipóteses de urgência e vinculadas ao controle da pandemia objeto deste Decreto.

Art. 8º Fica dispensada a utilização da biometria para registro eletrônico do ponto, devendo ser realizada a aferição da efetividade por outro meio eficaz de acordo



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

com as orientações definidas no âmbito de cada órgão ou entidade da administração pública municipal.

Seção II

Da suspensão dos prazos de defesa e recursais

Art. 9º Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública municipal, exceto aqueles decorrentes de procedimentos instaurados para cumprimento do disposto neste Decreto.

Seção III

**Dos prazos dos convênios, das parcerias, dos instrumentos congêneres
e da validade dos documentos**

Art. 10º Os convênios, as parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela administração pública municipal, na condição de proponente, ficam prorrogados, de ofício, pelo prazo de trinta dias, salvo manifestação contrária do Secretário Municipal responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único. A validade de declarações, atestados e documentos emitidos pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE, naquilo que for compatível com a legislação de regência, fica prorrogada por mais 30 (trinta) dias.

Seção IV

Da merenda escolar durante o prazo de suspensão das aulas

Art. 11º Durante o período de suspensão das aulas, fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para distribuição dos alimentos, que seriam utilizados como merenda escolar, entre os alunos mais carentes, com preferência para os alunos que tem pais idosos e/ou deficientes.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, a teor do art. 3º, § 7º, II, da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, poderão ser igualmente adotadas pelo Município de Nossa Senhora das Dores/SE:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

IV - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do Município, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por rodovias, portos ou aeroportos; e

V - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na ANVISA, desde que:

a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e

b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 2º As medidas previstas no §1º deste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 3º A requisição administrativa a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo observará o seguinte:

I - terá suas condições e requisitos definidos em Portaria Conjunta editada pelos Secretários de Municipal de Saúde e de Finanças;

II - poderá incidir:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

a) sobre hospitais, clínicas e laboratórios privados, independentemente de celebração de contratos administrativos;

b) sobre profissionais de saúde, hipótese que não acarretará a formação de vínculo estatutário ou empregatício com a administração pública.

§4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas a fim de atender as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 13. Fica a Administração Pública, nos termos do art. 4º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública, observando-se, no que couber, as disposições da Medida Provisória n.º 926, de 2020.

Art. 14. É possível o início da prestação de serviços anterior ao ato de ulatimação da contratação quando houver necessidade inadiável que ponha em risco a vida de cidadãos.

Parágrafo único. Ocorrida a hipótese deste artigo, o órgão ou entidade tem o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para ultimar as providências necessárias à formalização da contratação, sob pena de responsabilidade de quem deu causa à prestação de serviços.

Art. 15. Fica autorizada a realização de pagamento antecipado, nas contratações emergenciais necessárias ao enfrentamento da COVID-19 sempre que:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

I - necessário investimento antecipado para a implantação de nova infraestrutura ou serviço de atendimento à saúde ou assistência social;

II - aquisição de materiais de consumo ou permanente que estejam com restrição de disponibilidade no mercado; ou

III - outras hipóteses previstas na legislação.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município (PGM) deverá elaborar Pareceres Referenciais e Normativos para orientar a correta instrução dos procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 17. A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Estado de Sergipe.

Seção VI

Das Doações

Art. 18º. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam autorizados a receber doações de quaisquer valores, bens móveis ou imóveis, serviços comuns e licenças de software, mediante a lavratura de termo de doação disposto no Anexo Único.

§ 1º Fica dispensado, enquanto perdurar a vigência deste Decreto, o registro imediato, mas sem prejuízo de registro futuro, dos bens doados nos sistemas de patrimônio da Administração Pública Municipal, sendo suficiente que o órgão ou entidade receptor registre os donativos em inventário, que identificará:

I - a descrição simplificada do bem;

II - valor aproximado;

III - nome e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do doador;

IV - nome do órgão ou entidade a que se destina e/ou a que utilizará a doação.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Para doações com valor correspondente a até R\$ 5.000 (cinco mil reais), fica dispensada a assinatura de qualquer termo entre o doador e/ou órgão ou entidade recebedor.

§ 3º Após o registro das doações na forma do § 1º deste artigo, estas podem ser imediatamente utilizadas pela Administração Pública Municipal, independentemente de qualquer providência ulterior.

§ 4º As doações em dinheiro serão concentradas em uma única conta no Banco do Estado de Sergipe (BANESE), a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, Tributos Públicos e Planejamento.

**CAPÍTULO IV
DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 19 Mediante agravamento da situação de enfrentamento ao Covid - 19, fica estabelecido a convocação e não dispensação dos profissionais atuantes na saúde municipal, que sejam servidores ou empregados da administração pública, para cumprimento de escalas de revezamento determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que haverá o funcionamento de somente alguns Estabelecimentos de Saúde para atendimento ao público, com vistas a diminuir o fluxo de circulação de pessoas, bem como possíveis aglomerações.

§1 - Ficam considerados como Estabelecimentos de Saúde/Unidades Básicas Municipais de Saúde que terão funcionamento:

I - Clínica de Saúde da Família Maria Adalula da Costa;

II - Unidade Básica de Saúde Dr. Lauro Britto Porto;

III - Centro de Saúde Dr. Milton Calumby.

§2 - As demais Unidades de Saúde, servirão de base para possíveis informações e/ou deslocamentos que se julguem necessários, considerando os pacientes que chegarem.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20 Acerca dos revezamentos entre os profissionais de saúde que estarão nas Unidades Básicas e Urgência Municipal, os mesmos atuarão no sentido de assistência aos pacientes sintomáticos e em quadros agudos, suspeitos e/ou confirmados para o Covid-19, bem como para auxiliar nos serviços essenciais que se definir como prioritário de assistência durante a Situação de Emergência definida no Decreto Municipal nº 540/2020.

Art. 21 As ambulâncias que tem suas bases estabelecidas nos povoados e demais territórios do município, continuarão a atuar normalmente, servindo de retaguarda para pacientes em situação de risco de saúde que necessite de deslocamento até a Urgência Municipal.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DA INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 22 Deverão ser limitados os atendimentos presenciais realizados pelos serviços socioassistenciais e demais serviços prestados pela Secretaria Municipal da Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social, sendo observado, a manutenção dos serviços públicos preferencialmente por meio de tecnologias que permitam a sua realização à distância.

Art. 23 Para cumprir o estabelecido no art. 22, os equipamentos funcionarão da seguinte forma:

I – A sede da Secretaria funcionará em turno corrido das 07 às 13 horas, apenas para atendimentos emergenciais, revezando os servidores que atuarão neste setor.

II - O Centro de Atendimento ao Cidadão- CAC terá seu funcionamento suspenso até nova medida em contrário, permanecendo somente a entrega das Carteiras de Identidade já confeccionadas, e através dos portais eletrônicos oficiais a realização do alistamento/reservista e da Carteira Profissional e Previdência Social- CTPS.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

III – O Centro de Referência da Assistência Social – CRAS terá seu funcionamento suspenso, mas realizará orientações e informações via telefone e e-mail, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores dos serviços.

IV – O Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS terá seu funcionamento suspenso, mas realizará orientações e informações via telefone e e-mail, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores dos serviços.

V- O Cadastro Único terá seu funcionamento suspenso até nova medida em contrário, mas realizará orientações e informações via telefone, e caso julgue necessário a Equipe Técnica agendará o atendimento presencial, resguardando a segurança dos usuários e dos prestadores de serviços.

VI - O Abrigo Municipal Regionalizado, que é composto pelos municípios de Nossa Senhora das Dores(Sede), Capela, Cumbe, Aquidabã, Porto da Folha e Siriri, terá seu funcionamento normal, por se tratar de serviço excepcional, ficando suspensas as visitas dos familiares dos acolhidos, por tempo indeterminado.

VII- O Conselho Tutelar – CT funcionará em turno corrido das 07 às 13 horas, apenas para atendimentos urgentes/emergenciais, revezando os servidores que atuarão neste setor e priorizando o atendimento por telefone.

VIII- As visitas do Programa Criança Feliz estão suspensas até nova medida em contrário.

Art. 24 Os alimentos perecíveis que estão alocados no equipamento CRAS, serão organizados em cestas básicas e concedidos aos beneficiários que são atendidos por este, considerando a prioridade para aquelas famílias que tenham pessoas idosas e/ou deficientes em sua composição.

Art. 25 Cancelamento da Páscoa Solidária (entrega de peixe e arroz), tendo em vista, a grande aglomeração de pessoas que esta entrega demanda, a fim de resguardar a segurança dos servidores e da população.

I- Parte ou total dos recursos que seriam destinados para a Páscoa Solidária (baseado no valor utilizado no ano passado) podem ser destinados para compra de cestas básicas, que deverão ser concedidas através dos benefícios eventuais às famílias



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

alocadas no município que em virtude da pandemia ficarão sem renda para sua manutenção.

Parágrafo único – a concessão da cesta básica levará em consideração o número de membros da família, sendo concedida em quantidade que atenda a demanda alimentar desta família.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Os Secretários Municipais e os dirigentes máximos dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta e indireta deverão adotar as providências necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Decreto, bem como para emitir as normas complementares que se façam necessárias, no âmbito de suas competências.

Art. 27. Fica instituído um Comitê Gestor de Emergência, presidido pelo Chefe do Poder Executivo, responsável por avaliar as medidas decorrentes do cumprimento deste Decreto, além de propor novas condutas e ações tendentes a diminuir o grave comprometimento público.

§1 - Integram o Comitê Gestor de Emergência, além do Prefeito Municipal:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Saúde;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Secretaria Municipal da Assistência, Inclusão e desenvolvimento Social;

V – Gabinete do Prefeito, Ordem Social e Defesa Civil;

VI – Controladoria Geral do Município;

VII – Procuradoria Geral do Município;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

§2 – Os Ofícios, Comunicados, Convocação de reuniões ou outros documentos inerentes a aplicação do presente Decreto, podem ser assinados pelo Chefe do Executivo Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração e/ou Procurador Geral do Município;

Art. 28. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei (Federal) nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação de regência.

Art. 29. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos n.º 540/2020 de 17 de março de 2020, e 585/2020, de 20 de março de 2020, em especial a declaração de situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional no Município de Nossa Senhora das Dores/SE.

Art. 31 . Ficam revogados os Decretos nºs 540/2020 de 17 de março de 2020, e 585/2020, de 20 de março de 2020

Nossa Senhora das Dores/SE, 25 de março de 2020.

THIAGO DE SOUZA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO ÚNICO
TERMO DE DOAÇÃO**

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS N° xxx/2020
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DAS DORES/SE, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL XXXXX, E XXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, através da Secretaria Municipal da xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx, Nossa Senhora das Dores/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxx, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, e XXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designada DOADOR, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n° xxxxxxxx e CPF n° xxxxxxxx, nos termos do Decreto n.º xxxxxxxx, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo DOADOR, de xxxxxxxx, conforme especificações e quantidades:

Especificações	Valor de Mercado (R\$)	Quantidade

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de xxx/xxx/xxx e encerramento em xxx/xxx/xxx, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

3.1. Caberá ao DONATÁRIO:

- I - fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do(s) bem(ns);
- II - incluir os bens doados no sistema estadual de controle de bens móveis, observando a legislação vigente, no que couber.

3.2. Caberá ao DOADOR:

- I – responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;
- II - responsabilizar-se por quaisquer ônus que envolvam o fornecimento dos bens, inclusive custos decorrentes do transporte;
- III - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do DOADOR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

5.1. Os bens doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando o DONATÁRIO livre de quaisquer ônus ou encargos.

5.2. O DONATÁRIO declara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

5.3. Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do DONATÁRIO.

5.4. O DOADOR declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

5.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

5.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

5.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma ("Obrigações Anticorrupção").

5.8 O DONATÁRIO providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município.

5.9. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Doação será o da Cidade de Nossa Senhora das Dores/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO**

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Nossa Senhora das Dores/SE, xx de xxxx de 20xx.

Secretaria XXXXX
Donatário

XXXXX
Doador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF